



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 45/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR (927634)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenção do veículo oficial Renault Fluence, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.767,98 (nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ATÉ 25/7/2024 às 07h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES

DIA 25/7/2024 das 08h às 14h

PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAL OU REGIONAL

SIM

PREFERÊNCIA PARA ME E EPP/EQUIPARADAS

SIM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES	6
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7. HABILITAÇÃO	9
8. CONTRATAÇÃO	120
9. DOTAÇÃO	131
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	141
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	164



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Processo Administrativo n.º 45/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 8.581, de 19 de novembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e 9.777, de 11 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/7/2024

Horário da Fase de Lances: das 08h às 14h

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação para prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenção do veículo oficial Renault Fluence, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Demanda de Contratação e anexos.

1.2.1. **O valor máximo da presente contratação é de R\$ 9.767,98 (nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

1.2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.





2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Câmara Municipal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por





contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

3.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, este Aviso de Contratação Direta será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DA PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAL OU REGIONAL

4.1. Nos termos do art. 9º, §2º, II, do Decreto Municipal nº 8.581/2019, a ME ou EPP sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do menor preço válido, desde que o valor não esteja acima do preço máximo estimado na contratação.

4.2. Para fins de atendimento no disposto no item 4.1, a aferição da sede da proponente ocorrerá na fase da habilitação.

4.3. Nos termos do § 3º do art. 9º do do Decreto Municipal nº 8.581/2019, a preferência disposta no item 4.1 desse Aviso de Contratação Direta será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o





caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;





- 5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 5.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 5.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 5.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 5.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,





sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**

- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,01 (um centavo)*.

- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

- 7.2. O agente de contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação e já apresentados, podendo ser prorrogado a pedido da contratante ou do licitante.





7.3. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.

7.3.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.

7.3.1.1. Nesse caso, nos termos do inc. II, do art. 32 do Decreto Municipal nº 9.442, de 2023, será fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas.

7.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.

7.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.





8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná.
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do anexo.

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 61, da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023).

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOTAÇÃO

10.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

10.1.1. Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

10.1.2. Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

10.1.3. Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01.06.00 - LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS

10.1.4. Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.19.03.00 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM





11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;





- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.





- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

- 12.12.1. ANEXO I – Modelo de proposta
- 12.12.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação
- 12.12.3. ANEXO III - Demanda de Contratação
- 12.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente





ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Dispensa Eletrônica nº XX/2024**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Banco _____, Agência _____, Conta _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação em epígrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Lit.	5	Óleo de motor 10w40, 100% sintético.	R\$ xx	R\$ xxx
2	Und.	1	Filtro de óleo do motor.	R\$ xx	R\$ xxx
3	Und.	1	Filtro do ar do motor.	R\$ xx	R\$ xxx
4	Und.	1	Filtro do combustível.	R\$ xx	R\$ xxx
5	Und.	1	Anel do carter.	R\$ xx	R\$ xxx
6	Und.	2	Amortecedor dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
7	Und.	2	Coxim do amortecedor dianteiro, com rolamento.	R\$ xxx	R\$ xxx
8	Lit.	3	Aditivo do radiador.	R\$ xx	R\$ xxx
9	Lit.	1	Fluído de freio.	R\$ xx	R\$ xx
10	Und.	1	Kit 2 palhetas do limpador do parabrisa.	R\$ xx	R\$ xx
11	Und.	1	Kit 2 discos de freio dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
12	Und.	1	Kit 2 discos de freio traseiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
13	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
14	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio traseiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
15	Lit.	10	Óleo do câmbio automático cvt.	R\$ xxx	R\$ xxx
16	Und.	1	Filtro do câmbio automático cvt.	R\$ xxx	R\$ xxx
17	Svç.	2	Kit geometria, alinhamento e balanceamento.	R\$ xxx	R\$ xxx
18	Svç. + Pça.	1	Manutenção e recuperação da caixa de direção hidráulica e bomba de direção, com	R\$ xxx	R\$ xxx





			desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças. Aplicação na caixa de direção: substituição de jogo de reparos, substituição de cremalheira, substituição sem-fim. Aplicação na bomba hidráulica: substituição de jogo de reparos, substituição do rotor, substituição de placas e substituição do eixo. Demais peças eventualmente necessárias.		
19	Svç. + Pça.	1	Recuperação do ar condicionado, incluindo desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças, substituição de filtros, substituição de jogos de mangueiras, aplicação de carga de gás, higienização do sistema e caixa evaporadora, e demais peças eventualmente necessárias.	R\$ xxx	R\$ xxx
20	Svç.	1	Aplicação de scanner e configuração computadorizada.	R\$ xxx	R\$ xxx
21	Svç.	1	Mão de obra de mecânica.	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total global					R\$ xxxx

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:





ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2 Habilitação econômico-financeira:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 1.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá apresentar a Declaração Anual de Faturamento - DASN, do último exercício.

- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





ANEXO III - DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenção do veículo oficial Renault Fluence, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme demanda de contratação oriunda do Setor de Patrimônio da Casa, faz-se necessária a manutenção do veículo oficial da Renault Fluence, a fim de preservar o patrimônio público e a preservar proporcionar segurança aos usuários.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

3.2. Os valores foram colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos quais se observa que encontram-se abaixo do limite estipulado pelo art. 75, II, da Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

4.1. Para o levantamento das necessidades de manutenção, o veículo Renault Fluence foi levado às mecânicas abaixo indicadas, as quais, após análise técnica, informaram os itens que necessitam manutenção.

4.2. Com base no levantamento das mecânicas, formou-se a lista de itens desta contratação.

Nome	CNPJ
JURACI SOMAVILLA (DRIVE AUTO CENTER)	01.651.662/0001-94
RJ COMERCIO E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA (EQUIPAR)	03.860.727/0001-37
AUTO MECANICA MISSIO LTDA	05.111.644/0001-70
MECANICA ZANELLA LTDA	77.026.540/0001-79

5. DA PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAL OU REGIONAL

5.1. Nos termos do art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 8.581/2019, será concedida prioridade de contratação para MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente.

5.2. Nos termos do art. 9º, §2º, II, do Decreto Municipal nº 8.581/2019, a ME ou EPP sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do menor preço válido, desde que o valor não esteja acima do preço máximo estimado na contratação.

5.3. Justifica-se a prioridade de contratação de empresa local ou regional, pelo seguinte.





5.3.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Federal Complementar 123/2006, uma vez que sendo realizada a contratação local ou regional, ocorre, por consequência, retroalimentação do comércio e prestadores de serviços, aquecendo a economia e repercutindo, inclusive, em mais arrecadação de tributos públicos.

5.3.2. Devido às características da contratação, visto que a contratação de empresa local ou regional proporciona mais eficiência no que concerne a execução do mesmo, considerando a necessidade da execução ser realizada no município de Pato Branco/PR.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. As especificações, quantidades e valores são os abaixo relacionados.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Lit.	5	Óleo de motor 10w40, 100% sintético.	R\$ 47,19	R\$ 235,95
2	Und.	1	Filtro de óleo do motor.	R\$ 50,94	R\$ 50,94
3	Und.	1	Filtro do ar do motor.	R\$ 91,24	R\$ 91,24
4	Und.	1	Filtro do combustível.	R\$ 48,14	R\$ 48,14
5	Und.	1	Anel do carter.	R\$ 11,35	R\$ 11,35
6	Und.	2	Amortecedor dianteiro.	R\$ 583,95	R\$ 1.167,90
7	Und.	2	Coxim do amortecedor dianteiro, com rolamento.	R\$ 476,41	R\$ 952,82
8	Lit.	3	Aditivo do radiador.	R\$ 55,74	R\$ 167,22
9	Lit.	1	Fluido de freio.	R\$ 51,74	R\$ 51,74
10	Und.	1	Kit 2 palhetas do limpador do parabrisa.	R\$ 98,37	R\$ 98,37
11	Und.	1	Kit 2 discos de freio dianteiro.	R\$ 560,86	R\$ 560,86
12	Und.	1	Kit 2 discos de freio traseiro.	R\$ 871,95	R\$ 871,95
13	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio dianteiro.	R\$ 297,33	R\$ 297,33
14	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio traseiro.	R\$ 154,98	R\$ 154,98
15	Lit.	10	Óleo do câmbio automático cvt.	R\$ 103,57	R\$ 1.035,70
16	Und.	1	Filtro do câmbio automático cvt.	R\$ 143,13	R\$ 143,13
17	Svç.	2	Kit geometria, alinhamento e balanceamento.	R\$ 113,55	R\$ 227,10
18	Svç. + Pça.	1	Manutenção e recuperação da caixa de direção hidráulica e bomba de direção, com desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças. Aplicação na caixa de direção: substituição de jogo de reparos, substituição de cremalheira, substituição sem-fim. Aplicação na bomba hidráulica: substituição de jogo de reparos, substituição do rotor, substituição de placas e substituição do eixo. Demais peças eventualmente necessárias.	R\$ 955,52	R\$ 955,52
19	Svç. + Pça.	1	Recuperação do ar condicionado, incluindo desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças, substituição de filtros, substituição de jogos de mangueiras, aplicação de carga de gás, higienização do sistema e caixa evaporadora, e demais peças eventualmente necessárias.	R\$ 975,42	R\$ 975,42
20	Svç.	1	Aplicação de scanner e configuração computadorizada.	R\$ 107,66	R\$ 107,66
21	Svç.	1	Mão de obra de mecânica.	R\$ 1.562,66	R\$ 1.562,66
Total global					R\$ 9.767,98





6.2. Todas as peças devem ser novas e compatíveis com veículo da marca Renault, modelo Fluence Sedan Dynamique 2.0 16V (Hi-Flex), Ano/mod: 2015/2016, Combustível: Gasolina/álcool, Câmbio Automático.

6.3. O item 17 (kit geometria, alinhamento e balanceamento) deverá ser realizado no veículo Renault Fluence, acima identificado, e também em veículo Toyota Corolla GLI, 2022.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços com fornecimento das peças deverá ser realizada em oficina situada no município de Pato Branco/PR.

7.2. A execução deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da solicitação.

7.3. Os serviços e as peças deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos veículos, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

7.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.

8. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

8.1. Para a comprovação da estimativa da despesa utilizou-se como critério o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços anexa.

8.2. O julgamento das propostas será pelo menor preço global (por grupo de itens), devido às características do objeto, o que impossibilita a execução por itens, o que ocasionando prejuízo para a Administração.

8.3. Desta forma, a contratação por preço global resguarda a Administração no que concerne à completa execução do objeto.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

9.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.





11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

12.2.1. De caráter moratório.

12.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

12.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

12.2.2. De caráter compensatório.

12.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

12.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão





Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

12.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

14.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

14.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

14.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

14.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

14.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

14.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.





14.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

14.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

14.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

14.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

14.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

14.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

14.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

16. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

[Assunto]

[Categoria]

[Título]

**Contrato de [Comentários] que
entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO e
[Empresa].**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Eduardo Albani Dala Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, Centro, Pato Branco/PR, CEP: xxxxx doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, [Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Fax da Empresa], com sede na Rua preencher, neste ato representada por [Gerente], inscrito no CPF/MF sob nº preencher, portador da Carteira de Identidade nº preencher, residente e domiciliado na Rua preencher, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, [Categoria], [Título], bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenção do veículo oficial Renault Fluence, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo.

2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. As especificações, quantidades e valores são os abaixo relacionados.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Lit.	5	Óleo de motor 10w40, 100% sintético.	R\$ xx	R\$ xxx
2	Und.	1	Filtro de óleo do motor.	R\$ xx	R\$ xxx
3	Und.	1	Filtro do ar do motor.	R\$ xx	R\$ xxx
4	Und.	1	Filtro do combustível.	R\$ xx	R\$ xxx
5	Und.	1	Anel do carter.	R\$ xx	R\$ xxx
6	Und.	2	Amortecedor dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
7	Und.	2	Coxim do amortecedor dianteiro, com rolamento.	R\$ xxx	R\$ xxx
8	Lit.	3	Aditivo do radiador.	R\$ xx	R\$ xxx
9	Lit.	1	Fluído de freio.	R\$ xx	R\$ xx
10	Und.	1	Kit 2 palhetas do limpador do parabrisa.	R\$ xx	R\$ xx





11	Und.	1	Kit 2 discos de freio dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
12	Und.	1	Kit 2 discos de freio traseiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
13	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio dianteiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
14	Und.	1	Kit 2 pastilhas de freio traseiro.	R\$ xxx	R\$ xxx
15	Lit.	10	Óleo do câmbio automático cvt.	R\$ xxx	R\$ xxx
16	Und.	1	Filtro do câmbio automático cvt.	R\$ xxx	R\$ xxx
17	Svç.	2	Kit geometria, alinhamento e balanceamento.	R\$ xxx	R\$ xxx
18	Svç. + Pça.	1	Manutenção e recuperação da caixa de direção hidráulica e bomba de direção, com desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças. Aplicação na caixa de direção: substituição de jogo de reparos, substituição de cremalheira, substituição sem-fim. Aplicação na bomba hidráulica: substituição de jogo de reparos, substituição do rotor, substituição de placas e substituição do eixo. Demais peças eventualmente necessárias.	R\$ xxx	R\$ xxx
19	Svç. + Pça.	1	Recuperação do ar condicionado, incluindo desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças, substituição de filtros, substituição de jogos de mangueiras, aplicação de carga de gás, higienização do sistema e caixa evaporadora, e demais peças	R\$ xxx	R\$ xxx





			eventualmente necessárias.		
20	Svç.	1	Aplicação de scanner e configuração computadorizada.	R\$ xxx	R\$ xxx
21	Svç.	1	Mão de obra de mecânica.	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total global					R\$ xxxx

2.2. Todas as peças devem ser novas e compatíveis com veículo da marca Renault, modelo Fluence Sedan Dynamique 2.0 16V (Hi-Flex), Ano/mod: 2015/2016, Combustível: Gasolina/álcool, Câmbio Automático.

2.3. O item 17 (kit geometria, alinhamento e balanceamento) deverá ser realizado no veículo Renault Fluence, acima identificado, e também em veículo Toyota Corolla GLI, 2022

3.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

4.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

4.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado.

5.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

6.1.1. Advertência.





6.1.2. Multa.

6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO





7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

8.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

8.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

8.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

8.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

8.13. Atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

8.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

8.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres,





diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

8.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

9.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

9.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.

10.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 10, de 16 de janeiro de 2024, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

11.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.01.06.00 - LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS

2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.19.03.00 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E





CAMBAGEM

12.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato é originário do(a) [Categoria], homologado/ratificada em preencher, conforme justificativas constantes do [Título].

16.ª CLÁUSULA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, [Status].



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

CONTRATANTE
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONTRATADA
[Gerente]
Representante legal

Página 36 | 36



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB40-2A92-C721-C09F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 16/07/2024 12:40:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB40-2A92-C721-C09F>